



DECRETO N.º 122, DE 01 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre alterações nos Decretos Municipais 052/2021, 059/2021, 071/2021, 092/2021, 101/2021 e 116/2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito municipal de Ribeirão Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 8.042, publicado em 30 de junho de 2021, que alterou medidas restritivas.

DECRETA:

Art. 1º. Os decretos 052/2021, 059/2021, 071/2021, 092/2021, 101/2021 e 116/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Autoriza, conforme regulado pelo art. 6º do presente decreto, o funcionamento dos serviços e comércio em geral, no período compreendido das 08h00min às 18h00min.

§1º. Mantém-se suspensos o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I. estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes, casamentos, festividades e similares;*
- II. estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções;*
- III. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científicos;*
- IV. casas noturnas e atividades correlatas;*
- V. reuniões com aglomeração de pessoas com número superior a 50 (cinquenta), devendo observar a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m²), incluindo em eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos, localizados em bens públicos ou privados;*



VI. *locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes, e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar;*

VII. *ficam proibidos eventos em residências com número superior a 50 (cinquenta), devendo observar a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m²),*

VIII. *ginásio de esportes, campos de futebol e similares;*

§2º. *O descumprimento das disposições do §1º deste artigo ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.169/2021.*

RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 3º. *Institui, no período das 23:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição de circulação em espaços e vias públicas*

RESTRIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 4º. *Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, e privados abertos ao público, no período das 23:00 horas às 05:00 horas.*

§ 1º. *Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, e privados abertos ao público, também vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais, em qualquer estabelecimento, inclusive lojas de conveniências, estando proibido o delivery e a retirada pelos clientes, com início às 23:00 horas, até 05:00 horas do dia seguinte.*

AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA DOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL

Art. 6º. *Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:*

III. *Restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria e pesqueiros: das 08:00 horas às 23:00 horas, de segunda a domingo, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (delivery) até 00:00 horas, e retirada no local até 23:00 horas.*



Parágrafo Único. Nos estabelecimentos citados no art. 6º, inciso III fica permitido o uso e funcionamento de jogos, tais como bilhar (sinuca), pebolim, cartas ou similares.

SUPERMERCADOS

Art. 9º. As atividades de supermercados, mercados, com funcionamento permitido de segunda a sábado, a partir das 08:00 até 19:00, deverão atender as seguintes orientações:

- I. Controlar a entrada de pessoas, a fim de controlar a proporção de 1(uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m²), mediante distribuição de senhas a fim de controlar o fluxo e a quantidade de clientes;*
- II. Organizar filas nos caixas, açougue, padaria internos, e também do lado externo do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros.*
- III. Realizar higienização constante das barras dos carrinhos e alças das cestas de compras;*
- IV. Fica expressamente vedada a experimentação e degustação de qualquer tipo de alimentos dentro dos estabelecimentos.*

Parágrafo primeiro. Os estabelecimentos deverão designar, no mínimo, 1 (um) funcionário, para fiscalizar o cumprimento das vedações deste artigo.

Parágrafo Segundo. As atividades de mercearias, açougues, padarias, sacolão, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, com funcionamento permitido de segunda a domingo, das 08:00 até 23:00.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 01 de julho de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal